



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Dispõe sobre o Serviço Voluntário no âmbito da Administração do Município de Osório e revoga a Lei Municipal n.º 3.249, de 13 de dezembro de 2000.

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração do Município de Osório, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º Fica vedado:

I – o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas; e

II – o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 5º Antes da celebração de Termo de Adesão ao serviço voluntário, os órgãos da Administração Pública Municipal, por meio do secretário da respectiva pasta, deverão realizar avaliação quanto à correspondência ou não da proposta de serviço voluntário com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a avaliação deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

Art. 6º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre a respectiva secretaria municipal e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de atestado médico de saúde física e mental e certidão de antecedentes criminais.

Art. 7º No Termo de Adesão a que se refere o art. 6º, deverão constar, no mínimo:

I – nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II – local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário;

III – definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV – direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V – ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido; e

VI – demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A previsão de duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 8º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 9º São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I – escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- II – receber orientações para exercer adequadamente suas atividades voluntárias, e
- III – encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 10. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de extinção do Termo de Adesão:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

- I – manter comportamento compatível com sua atuação;
- II – ser assíduo no desempenho de suas atividades voluntárias;
- III – tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades voluntárias, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV – exercer suas atividades conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- V – comunicar com antecedências suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- VI – reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VII – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

**Art. 11.** É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- I – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule; e
- II – receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

**Art. 12.** Será impedido de realizar o voluntariado municipal, com extinção da adesão, o prestador de serviços voluntários que descumprir quaisquer das normas previstas nesta Lei ou no respectivo termo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Parágrafo único. Fica vedado o retorno ao voluntariado municipal do prestador de serviços voluntários cuja adesão tenha sido extinta na forma deste artigo.

Art. 13. Mediante atos próprios, incumbirá a cada secretaria municipal:

I – dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários, sob suas respectivas responsabilidades;

II – estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Osório, observado o disposto no art. 5º desta Lei;

III – fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade; e

IV – aprovar modelo interno de Termo de Adesão à Prestação de Serviço Voluntário com conteúdo que contemple o disposto nesta Lei e atenda suas necessidades específicas.

§ 1º O Termo de Adesão será numerado, datado e firmado pelo secretário municipal da pasta, prestador do serviço voluntário e Chefe do Poder Executivo Municipal, e ficará disponível ao público por divulgação no átrio da respectiva secretaria.

§ 2º Caberá ainda aos órgãos e entidades manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de aprovação ao voluntariado, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 14. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a um período de um mês, deverá o órgão ou entidade municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

Art. 15. Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para orientá-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se a Lei Municipal n.º 3.249, de 13 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

Este Projeto de Lei tem como finalidade dotar o Município de Osório de uma legislação básica para propiciar a participação de membros da comunidade como voluntários nos trabalhos do Poder Executivo. Ressaltamos que projetos como este, de trabalho voluntário, tem como objetivo aproximar a comunidade do trabalho exercido pelos agentes públicos em nossa cidade, contribuindo para o exercício da cidadania, bem como para o desenvolvimento do Município.

É importante destacar que sobretudo com a expansão do terceiro setor através de Organizações não Governamentais, popularmente conhecida por “ONGs”, o Brasil passou por um processo de fortalecimento de ações de voluntariado como uma possibilidade de ação social voltada ao bem público. Com isso, no final dos anos 90, foi promulgada a Lei nº 9.608/98 que regulamentou o trabalho voluntário em todo o território nacional. No texto, a referida lei passou a considerar o trabalho voluntário de forma legal a partir das seguintes características: ser voluntário e não imposto; ser prestado de maneira gratuita por um indivíduo para uma entidade governamental ou privada sem fins lucrativos e voltada para objetivos públicos. Preceitos esses em consonância com o presente projeto de lei que estamos apresentando.

Ainda, o trabalho voluntário, no âmbito do Município de Osório, só estará avalizado através de assinatura de um termo de adesão gratuito e que neste conste o objeto e as condições em que irão se dar as ações exercidas por uma pessoa física. Desta forma, ressalta-se que o trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito do Município de Osório a possibilidade de tal ação, independente de já existir legislação anterior que eventualmente regrou o assunto, necessitando na atualidade de complementações. O trabalho voluntário é caracterizado como uma atividade não remunerada, ou seja, a voluntariedade decorre da motivação das pessoas na participação imbuída de solidariedade, sendo que o cidadão se propõe em doar seu tempo, trabalho e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário, para tanto, buscamos a autorização da Casa Legislativa, para regulamentar e aperfeiçoar documento existente que estipula este programa de voluntariado municipal.

Destaca-se que o presente programa de voluntariado possibilita que diferentes munícipes possam contribuir nas mais diversas áreas de atuação do Poder Executivo, como assistência a grupos sociais vulneráveis, trabalho em hospitais, escolas e creches, além de iniciativas nas áreas de meio ambiente, cultura, esporte, lazer, educação e entre outras. Assim, colocando em prática a serviço do poder público os mais diversos saberes para lidar com as complexas situações originadas na execução de suas atividades voluntárias.

É justamente em virtude de suas possibilidades, em razão da notoriedade que programas de voluntariado vêm tendo dia a dia, na sua capacidade de poder integrar ainda mais a comunidade e o Poder Público, bem como a promoção da participação popular cidadã na administração municipal, é que apresentamos o presente projeto de lei para normatizar a realização do trabalho voluntário em nossa cidade, acrescentando aos textos anteriores, e abrindo a possibilidade de construir protocolos que garantirão o aumento desta ação. Assim, contamos com o apoio dos Vereadores dessa casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 03 de fevereiro de 2023.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*